



ATA Nº 14/2025 – CRE - OSÓRIO

Aos dois dias de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se na CRE-Osório, a presidente do CME, Sra. Susana Medeiros Cunha, a Sra. Priscila da Silva Guilloux Bueno, o Sr. Ederson Martins Andrade, Proprietário do Centro Educacional Lúdico Ltda, nome fantasia Escola Lúdica de Ensino Balão Mágico, e a Sra. Elisângela Barbosa, juntamente com a representante da CRE-Osório, Sra. Josiele Silva e Julio Wink para esclarecer as dúvidas do CME e dos representantes da Escola Balão Mágico em relação ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Escola Particular de Ensino Fundamental. Após as apresentações e esclarecimentos sobre o pedido da reunião, a presidente do CME, ratifica que a Escola Balão Mágico pertence ao Sistema Municipal de Educação de Tramandaí, ofertando vagas de Educação Infantil, na categoria de escola privada, conforme é previsto no **Art. 18 da Lei Federal nº 9.394/1996** – Os sistemas municipais de ensino compreendem: I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II – as instituições de **educação infantil** criadas e mantidas pela **iniciativa privada**; III – os órgãos municipais de educação. Na **Emenda Constitucional/RS nº 64/2012**, que alterou o **Art. 206** da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (1989), definindo que as **instituições privadas** que ofertam o Ensino Fundamental pertencem ao Sistema Estadual de Ensino compreende: I – as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual; II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal; III – as instituições de **ensino fundamental e de ensino médio criadas e mantidas pela iniciativa privada** e, quando não existir sistema municipal de ensino, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; IV – os órgãos de educação estaduais; e no **Art. 9º da Lei Municipal nº 2.704/2008**, O **sistema municipal de ensino compreende**: I. as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal; II. **as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada**; III. a Secretaria Municipal de Educação; IV. o Conselho Municipal de Educação. Apesar da legislação vigente, na qual a competência de credenciar e autorizar o funcionamento das escolas privadas a ofertar o ensino fundamental, porém, no final do ano passado, como já é de conhecimento da CRE (reunião realizada 19/09/2025 – Ata nº 12/2025 – CME), que o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, autorizou a escola privada Escola Amaru, a ofertar o ensino fundamental, que na reunião, já foram esclarecidos e dados os encaminhamentos sobre a situação da escola. Hoje a reunião é para falar da situação da Escola Balão Mágico, que no final do ano passado, o Conselho Municipal de Educação, analisou o PPP e o Regimento da escola, e nesses documentos, constam a etapa do ensino fundamental, o conselho analisou e aprovou esses dois documentos. Porém, a solicitação da escola, de autorizar a oferta de ensino fundamental, não foi dado sequência, tendo em vista que o prédio da escola ainda estava em construção, portanto, a autorização só seria dada, após a vistoria in loco do prédio, atendendo os critérios para autorização. Portanto, a referida escola NÃO tem a autorização de funcionamento da oferta de ensino fundamental. No momento que o Conselho Municipal de Educação, tomou ciência da situação, encaminhou a Escola Balão Mágico, para o credenciamento e procedimento de autorização de funcionamento, junto ao Conselho Estadual RS e a CRE Osório. Sendo assim, devido a esse equívoco do Conselho Municipal de Educação, estamos acompanhando nesse momento a escola nessa primeira reunião junto a CRE Osório, para esclarecer as dúvidas da escola. Os proprietários relatam que receberam a autorização provisória da Presidente via por whatsapp. E, que como já compram material didático, querem já vender as matrículas para o primeiro ano. O Julio esclarece que a Escola Amaru, tem justificativa, por já estar com alunos e a Balão Mágico não tem. O que poderia é o CME dar essa autorização. A Presidente do CME, retifica que não pode dar a autorização de funcionamento, tendo em vista que agora o CME já está ciente da legislação e não pode infringir a lei. O proprietário pergunta, pergunta sobre a questão biblioteca, que foi informado pelo Júlio, que precisa ter ela montada. Quanto as salas, se precisa estar com todas as salas completas com mobiliários. A Presidente CME pergunta se poderia ir



mobilizando, conforme for abrindo as turmas. O Ederson relata que falou com o conselho de POA, e disseram que precisaria estar com as nove salas mobiliadas. Ele pergunta se abrir uma turma no próximo ano, e estando encaminhando o credenciamento, o que pode acontecer. Os proprietários continuam dizendo que receberam o a autorização e a Elisângela está questionando. E que não faz sentido essa reunião se o CME não quer dar a autorização. Sem mais, encerro a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes.

Susana M. Cunha,

Assinou com Reservat, Pela 16/02/2020 Pela Reserva - Conselho

Miricila S. Guilloux Bruno

Em tempo: Jelito relata, reitera que, a premissa-tiva de funcionamento e credenciamento para as séries iniciais e finais do ensino fundamental, devem ser feitas, juntas a 11º, CRÉ, para instruções do processo ao CEEd, para efeito de deliberações e possíveis providências. Ainda, a presidente registra que a Sra. Elisângela negou-se a assinar a ata.

Susana M. Cunha,

Jelito Guill.